



Justificativa Técnica

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade de locação de novo imóvel destinado ao funcionamento dos Laboratórios de Citopatologia e Anatomia Patológica do Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer – CEDC, pertencente à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

O imóvel atualmente ocupado pelo CEDC na Avenida Duarte da Silveira apresenta graves problemas estruturais comprovados por laudos técnicos da Engenharia/SES-PB (nº 002/2025 e nº 004/2025), que atestaram riscos de recalque do solo, infiltrações, trincas estruturais, afundamento de pisos e falhas na cobertura, exigindo obras emergenciais com custos estimados em mais de R\$ 120.000,00. Tal cenário compromete a segurança de servidores e usuários e torna inviável a permanência da unidade no local. Em vistoria e análise de alternativas, não foram identificados **imóveis públicos vagos e disponíveis** que atendessem às necessidades técnicas e operacionais do CEDC, conforme levantamento administrativo, razão pela qual se justifica a contratação de imóvel da iniciativa privada.

O imóvel identificado como alternativa viável possui **390 m² de área construída, 12 salas amplas**, instalações elétricas e hidráulicas novas, estacionamento privativo para 12 veículos e localização estratégica na Av. Epitácio Pessoa, em frente à Unidade Ambulatorial do CEDC. Essa característica de **proximidade física entre os serviços** é singular, pois garante integração imediata das atividades laboratoriais e ambulatoriais, otimização de fluxos de trabalho e melhoria na logística assistencial. O estado de conservação do imóvel é excelente, não sendo necessárias reformas estruturais, apenas pequenas adequações iniciais de baixo custo, o que assegura a **imediata operacionalização** dos serviços.

Assim, a locação do referido imóvel revela-se a medida mais segura, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, assegurando condições adequadas de biossegurança, acessibilidade e continuidade da prestação dos serviços essenciais de diagnóstico do câncer. Ademais, a contratação pelo prazo de 60 meses, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021, garante estabilidade administrativa e otimização de recursos públicos. Conclui-se, portanto, que a locação atende integralmente aos requisitos do Art. 74, inciso V, e §5º da referida Lei, configurando-se como solução necessária, singular e plenamente justificada no interesse público.

Clayton Alves Freire
Téc. Administrativo
Mat. 178.463-3

João Pessoa, 22 de agosto de 2025



Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC

UNIDADE EPITÁCIO: Av. Epitácio Pessoa, 600 – Torre – CEP: 58.040-000 – Fone: (83) 3218-5369
UNIDADE BEIRA-RIO: Av. Duarte da Silveira, 590 – Centro – CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5374
CNPJ: 08.778.268/0044-09 – E-mail: cedc@ses.pb.gov.br – João Pessoa – Paraíba



Assinado com senha por [SES92816] [SENHA] CLAYTON ALVES FREIRE em 26/08/2025 - 14:04hs.
Documento Nº: 8323522.70772802-2972 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8323522.70772802-2972>



JUSTIFICATIVA LOCATÍCIA
Prazo contratual de 60 (sessenta) meses

A contratação da locação do imóvel destinado ao funcionamento dos Laboratórios de Citopatologia e Anatomia Patológica do CEDC pelo prazo de **60 (sessenta) meses** encontra respaldo no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a vigência contratual nesse período quando demonstrada sua vantagem para a Administração.

O prazo estendido mostra-se necessário e vantajoso porque assegura a **continuidade de um serviço essencial e permanente**, evitando riscos de descontinuidade assistencial à população, além de garantir **estabilidade administrativa e previsibilidade orçamentária**.

Ademais, a vigência de 60 meses permite o **pleno aproveitamento dos investimentos iniciais em adaptações e adequações do espaço**, diluindo custos ao longo do tempo e prevenindo despesas adicionais com sucessivas renovações ou relocações.

Assim, a fixação do prazo máximo legal atende ao princípio da economicidade e assegura maior eficiência à gestão pública, garantindo que os serviços laboratoriais do CEDC sejam prestados de forma ininterrupta e com qualidade durante todo o período contratual.

Clayton Alves Freire
Téc. Administrativo
Mat. 178.463-3

João Pessoa, 22 de agosto de 2025



Assinado com senha por [SES92816] [SENHA] CLAYTON ALVES FREIRE em 26/08/2025 - 14:04hs.
Documento Nº: 8323522.70772883-3221 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8323522.70772883-3221>



SESPRC202523371V01



TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO
68/2025

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto renovação de locação de imóvel referente a NOVA SEDE LABORATORIAL DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER - CEDC, SITUADO NA AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, 573, BAIRRO DOS ESTADOS, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, destinado a atender os interesses da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação/registo de preços é de **60 (sessenta) meses**, podendo ser renovados por iguais ou sucessivos períodos, conforme previsto no Art. 106. Da lei 14.133/21. Considerando que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de **até 5 (cinco)** anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, contados do(a) ato de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços ou Contrato em Diário Oficial desta Administração Pública e do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.3. **Art. 106.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solicitação pretendida, se justifica em razão da necessidade de locação de um imóvel para suprir a necessidade da secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

3.2. O imóvel é considerado como sendo de fácil acesso possibilitando presteza dos serviços oferecidos pela Administração pública, e se adequa perfeitamente às necessidades para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha) quanto pela utilização que atende às finalidades precípuas da contratação pretendida pela Secretaria de Estado da Paraíba.

3.3. A contratação de imóvel, com capacidade e condições adequadas, se justifica com a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba em desenvolver o funcionamento dos serviços a serem prestados a administração pública estadual, especificamente a secretaria de Estado da Saúde e suas diversas desconcentrações administrativas .



Assinado com senha por [SES22572] [SENHA] WANESSA KARLA CAVALVANTE SANTOS em 04/09/2025 - 11:56hs e [SES68859] [SENHA] ROSEANE SOARES DA NÓBREGA MACHADO em 05/09/2025 - 13:30hs.

Documento Nº: 8323522.71633247-9724 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8323522.71633247-9724>



SESPRC202523371V01



3.4. O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual a ser realizada pela Administração Pública.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece que a locação de imóveis "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressalvando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

4.2. Justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

1) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

2) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1-A descrição da solução consistirá na contratação de imóvel em razão da necessidade da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba a ser destinado ao funcionamento referente a NOVA SEDE LABORATORIAL DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER - CEDC, SITUADO NA AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, 573, BAIRRO DOS ESTADOS, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB,

5.2.O ciclo de vida do presente objeto deste Termo será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, em períodos sucessivos conforme o Art. 105 da Lei 14.133/21.

5.3 As especificações dos produtos indicados neste Termo de Referência estão indicadas nos item 3.3.

Condições de Entrega do Imóvel

Trata-se de um imóvel comercial, construído com paredes de vedação em alvenaria de blocos cerâmicos, rebocado e pintado e demais especificações.

A administração Pública estadual deverá efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel.



Assinado com senha por [SES22572] [SENHA] WANESSA KARLA CAVALVANTE SANTOS em 04/09/2025 - 11:56hs e [SES68859] [SENHA] ROSEANE SOARES DA NÓBREGA MACHADO em 05/09/2025 - 13:30hs.

Documento Nº: 8323522.71633247-9724 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8323522.71633247-9724>



SESPRC202523371V01



MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O órgão ou entidade poderá convocar representante do Prestador de Serviços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.;

Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato, o servidor, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de



Assinado com senha por [SES22572] [SENHA] WANESSA KARLA CAVALVANTE SANTOS em 04/09/2025 - 11:56hs e [SES68859] [SENHA] ROSEANE SOARES DA NÓBREGA MACHADO em 05/09/2025 - 13:30hs.

Documento Nº: 8323522.71633247-9724 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8323522.71633247-9724>



SESPRC202523371V01



obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos
- h) termos do contrato.

6.CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 Prazo de pagamento

6.1.1 O pagamento será efetuado todo mês até o **décimo quinto dia útil**.

Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Antecipação de pagamento

- a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência

Cessão de crédito

- b)Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços



Assinado com senha por [SES22572] [SENHA] WANESSA KARLA CAVALVANTE SANTOS em 04/09/2025 - 11:56hs e [SES68859] [SENHA] ROSEANE SOARES DA NÓBREGA MACHADO em 05/09/2025 - 13:30hs.

Documento Nº: 8323522.71633247-9724 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8323522.71633247-9724>





7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços

7.3. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.4. Regime de execução

7.4.1.O regime de execução do contrato será por Regime de Execução Empreitada por Preço mensal.

7.5. Da Aplicação da Margem de Preferência.

7.5.1. Não haverá margem de preferência.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá abranger as seguintes informações:

- a) Descrição detalhada do imóvel, observando todas as características exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Valor mensal do aluguel discriminando na proposta locação;
- c) Discriminar com clareza os endereços do locador e do imóvel a ser locado;
- d) A proposta não obriga as SECRETARIAS a nenhuma forma de contratação e/ou indenização.

9. DO VALOR DA LOCAÇÃO

09.1.O valor efetivo da locação será estabelecido posteriormente à avaliação, conforme art. 8º do Decreto Nº 35.734/2015.

09.2.Em razão das condições de aproveitamento do imóvel oferecido e depois de verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e da compatibilidade de seu valor no mercado, o preço da locação do imóvel constante do Laudo da *Comissão de Avaliação de Bens Imóveis* do Estado da Paraíba (CAI), será considerado como teto referencial a ser pago pela administração na locação pleiteada.

09.3.A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Estado da Paraíba (CAI) reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares, e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta, telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato, conforme Anexo I deste edital.

09.4.Devem ser observados os requisitos exigidos no Termo de Referência em anexo, em especial a inclusão

Escritura do mesmo (anexo I).



Assinado com senha por [SES22572] [SENHA] WANESSA KARLA CAVALVANTE SANTOS em 04/09/2025 - 11:56hs e [SES68859] [SENHA] ROSEANE SOARES DA NÓBREGA MACHADO em 05/09/2025 - 13:30hs.

Documento Nº: 8323522.71633247-9724 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8323522.71633247-9724>



SESPRC202523371V01



10.5.Todos os documentos exigidos no Decreto Nº 35.734, de 03 de março de 2015, devem ser apresentados desde a abertura do processo inicial para a locação pleiteada.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. De acordo com art. 7º, do Decreto Nº 35.734/2015, quando a Secretaria de Estado da Administração autorizar o órgão interessado a identificar o imóvel no mercado para realização do processo de dispensa de licitação, este deverá encaminhar ofício à Secretaria de Estado da Administração solicitando o início do processo administrativo para a locação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Comunicado da Secretaria de Estado da Administração descrito no §3º do art. 5º, do Decreto supracitado;
- c) Cópia da Escritura ou Certidão de Registro no cartório de imóveis;
- d) Carta proposta do locador indicando o valor da locação, as condições de pagamento, outras condições propostas, dados bancários, telefones de contato e endereço residencial e de correio eletrônico do locador;
- e) Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), à Taxa de Coleta de Resíduos (TCR) e ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), quando aplicáveis;
- f) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da carta proposta do locador;
- g) Comprovante de adimplência das contas de consumo relativo à água e energia elétrica, vencidas em até 15 (quinze) dias antes da data da carta proposta do locador;
- h) Cópia da cédula de identidade autenticada em cartório;
- i) Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal– SRF;
- j) Cópia do comprovante de residência atualizada até, no mínimo, dois meses antes da assinatura da carta proposta do locador;
- k) Certidões de regularidade relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel, Justiça do Trabalho, Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de



Assinado com senha por [SES22572] [SENHA] WANESSA KARLA CAVALVANTE SANTOS em 04/09/2025 - 11:56hs e [SES68859] [SENHA] ROSEANE SOARES DA NÓBREGA MACHADO em 05/09/2025 - 13:30hs.

Documento Nº: 8323522.71633247-9724 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8323522.71633247-9724>



SESPRC202523371V01



Serviço – FGTS;

I) Documentos que seguem, quando se tratar de proponente locador Pessoa Jurídica:

- Registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade simplificada

12. DA GARANTIA

12.1 Os Serviços mencionados neste termo de referência não carecem de garantia.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao Estado da Paraíba ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pela Administração Pública Estadual no âmbito da Paraíba.

II - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

III - Comunicar à administração, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV - Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo Estado da Paraíba, seus prepostos, sobre o objeto;

V - Entregar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina.

VI - Garantir a ADMINISTRAÇÃO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

VII - Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

VIII - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

IX - Pagar todas as obrigações de natureza fiscal, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

X - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout as necessidades de ambiente e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes do LOCATÁRIO;

XI - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica,



SESPRC202523371V01



Assinado com senha por [SESPRC202523371V01] [SENHA] WANESSA KARLA CAVALVANTE SANTOS em 04/09/2025 - 11:56hs e [SESPRC202523371V01] [SENHA] ROSEANE SOARES DA NÓBREGA MACHADO em 05/09/2025 - 13:30hs.

Documento Nº: 8323522.71633247-9724 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8323522.71633247-9724>



regularidade fiscal e trabalhista), bem como as condições para contratar administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas descumprimento de cláusula contratual;

XII - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive apresentação XIII da documentação correspondente;

XIV - Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

1.4.1. O Prestador de Serviços deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133/21 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.4.1.2. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

João Pessoa, 04 de setembro de 2025.

Clayton Alves Freire
Téc. Administrativo
Mat. 178.463-3



Assinado com senha por [SES22572] [SENHA] WANESSA KARLA CAVALVANTE SANTOS em 04/09/2025 - 11:56hs e [SES68859] [SENHA] ROSEANE SOARES DA NÓBREGA MACHADO em 05/09/2025 - 13:30hs.

Documento Nº: 8323522.71633247-9724 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8323522.71633247-9724>



SESPRC202523371V01